



01
JP

DECRETO Nº 11111/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 3.115.000,00 (três milhões cento e quinze mil reais)

CRÉDITO(S)		FICHA	FONTE	DR	VALOR
CLASSIFICAÇÃO					
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA					
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		528	SAUDE	102	3.000.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		529	SUS	159	113.000,00
02.10.08.244.0021.2.126 - MANUTENCAO DO SINE e MTE					
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		646	AS.SOC	100	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS					3.115.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)		FICHA	FONTE	DR	VALOR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					
CLASSIFICAÇÃO					
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA					
339030 - Material de Consumo		486	SUS	159	30.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA					
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		489	SUS	159	20.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA					
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		493	SUS	159	25.000,00
02.09.10.301.0022.2.203 - MANUTENCAO PROG.MAIS MEDICOS CONF.LF 12.781/2013					
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas		501	SUS	159	38.000,00
02.09.10.302.0007.0.015 - SUBVENCAO: IRMANDADE N.SRA CONCEICAO PARA DE MINAS					
335043 - Subvencoes Sociais		505	SAUDE	102	3.000.000,00
02.10.08.244.0021.2.126 - MANUTENCAO DO SINE e MTE					
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		641	AS.SOC	100	2.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO					3.115.000,00
TOTAL DE RECURSOS					3.115.000,00

JP



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11111, de 06 de maio de 2020

02
58

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 06 de maio de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11112, de 07 de maio de 2020

03
54

DECRETO Nº 11112/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	20.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	545	SAUDE	102	55.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	965	CONVOT	124	21.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	966		100	4.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				100.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	467	SAUDE	102	55.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	526	SUS	159	20.000,00
02.19.27.811.0055.1.034 - INF-EST,AM,CON.CONC/QUA,GIN.PO,CAM,VES,AR,AL,PC,PG				
449051 - Obras e Instalacoes	967	CONVOT	124	21.000,00
02.19.27.811.0055.1.034 - INF-EST,AM,CON.CONC/QUA,GIN.PO,CAM,VES,AR,AL,PC,PG				
449051 - Obras e Instalacoes	968		100	4.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				100.000,00
TOTAL DE RECURSOS				100.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11112, de 07 de maio de 2020

04
JP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 07 de maio de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 11.113/2020

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **JI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ Nº 18.951.686/0001-61 protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-05056/20**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 6.265/2018 – Artigo 38;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno de Nº.s 38 e 39 da Quadra RF-12, situados no Bairro Jardim América – 5ª ETAPA, Município de Pará de Minas de propriedade da Sociedade Empresária JI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ Nº 18.951.686/0001-61, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº. 38 – Quadra RF-12 – Bairro Jardim América – 5ª ETAPA
Matrícula: 56.194 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: JI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Área: 270,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 56.194 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº. 39 – Quadra RF-12 – Bairro Jardim América – 5ª ETAPA
Matrícula: 56.195 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: JI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Área: 270,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 56.195 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral



06
UP

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno N.º 38 – Quadra RF-12 – Bairro Jardim América – 5ª ETAPA
Proprietário: JI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Área: 540,00m²

Frente: 24,00m confrontando com a Rua Lucília Marinho de Aguiar Amorim;

Fundos: 24,00m confrontando com os Lotes N.º. 18 e 19;

Lateral Direita: 22,50m confrontando com o Lote N.º. 40;

Lateral Esquerda: 22,50m confrontando com o Lote N.º. 37.

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de maio de 2020.


DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano




ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11114, de 12 de maio de 2020

07
UP

DECRETO Nº 11114/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	463	SAUDE	102	9.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	486	SUS	159	20.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	10.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	545	SAUDE	102	69.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				108.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0014.2.101 - DIVULGACAO FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-SAUDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	474	SAUDE	102	29.000,00
02.09.10.302.0022.1.065 - AQUISICAO DE VEICULOS ADAPTADOS-SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	509	SAUDE	102	49.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	526	SUS	159	15.000,00
02.09.10.304.0014.2.339 - DIVULGACAO FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-VISA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	554	SUS	159	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				108.000,00
TOTAL DE RECURSOS				108.000,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO N° 11114, de 12 de maio de 2020

08
JP

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 12 de maio de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11115, de 13 de maio de 2020

09
3

DECRETO Nº 11115/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	463	SAUDE	102	9.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	485	SAUDE	102	1.000,00
339030 - Material de Consumo	486	SUS	159	6.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	54.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	807		100	1.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				71.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	391	SUS	159	60.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466	SAUDE	102	10.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	805		100	1.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				71.000,00
TOTAL DE RECURSOS				71.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11115, de 13 de maio de 2020

10
CP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 13 de maio de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



11
JP

Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal 11.049/2020 que estabelece a interrupção temporária dos prazos de análise dos pedidos de licenciamento ambiental, intervenção ambiental e fiscalização pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente durante a vigência do Decreto nº 11.035/2020 de Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento materializado pelo Diretor de Meio Ambiente desta Municipalidade no bojo dos autos de processo administrativo sob o n.º 06190/2020, informando sobre a abertura do atendimento ao público e reinício das atividades de vistoria e fiscalização ambiental, adotando, evidentemente, todos cuidados na prevenção e combate ao coronavírus, na forma dos regramentos pátrios vigentes, especialmente em estrita observância aos Decretos Municipais exarados pelo Chefe do Poder Executivo com a chancela do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas;

DECRETA:

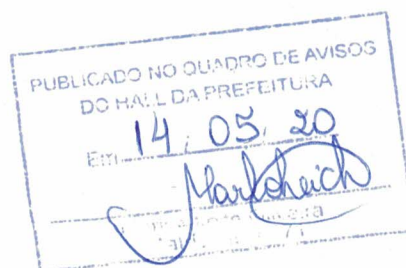
Art. 1.º Fica revogado o Decreto Municipal 11.049/2020 que estabelece a interrupção temporária dos prazos de análise dos pedidos de licenciamento ambiental, intervenção ambiental e fiscalização pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente durante a vigência do Decreto nº 11.035/2020 de Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de maio 2020.


ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11117, de 14 de maio de 2020

12
UP

DECRETO Nº 11117/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 393.500,00 (trezentos e noventa e três mil quinhentos reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339030 - Material de Consumo	2024	SUS	159	393.500,00
TOTAL DE CRÉDITOS				393.500,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 14 de maio de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



13/UP

DECRETO Nº 11118/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
339030 - Material de Consumo	183	SEMINC	100	1.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	463	SAUDE	102	7.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	486	SUS	159	10.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	522	SAUDE	102	16.000,00
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	5.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	51.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	545	SAUDE	102	14.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	963		100	6.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				110.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.367.0035.2.085 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	336	SEMINC	100	1.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466	SAUDE	102	14.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	493	SUS	159	3.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	518	SAUDE	102	30.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	531	SAUDE	102	20.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11118, de 15 de maio de 2020

V4
CP

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
339339 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2022	SAUDE	102	24.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	565	SUS	159	12.000,00
02.19.27.811.0055.2.179 - REAL:CAMP,PROM.ESP,DIV.ESP,FET,JOS.ESP,EST.MAN.AP.				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	975		100	6.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				110.000,00
TOTAL DE RECURSOS				110.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 15 de maio de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



15
JP

DECRETO Nº 11119/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339030 - Material de Consumo	2024	SUS	159	116.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				116.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 15 de maio de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



Decreto nº 11.120/2020

*Procede ao cancelamento da Dívida Flutuante
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas no uso de atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica cancelado em Dívida Flutuante, na conta Restos a Pagar de 2019 os empenhos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O cancelamento referido no artigo 1º, após a devida contabilização, será individualizado no respectivo Memorial Justificativo, onde deverão constar as assinaturas do responsável técnico e do ordenador de despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 15 de maio de 2020

Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal

17
U

Anexo I – Decreto nº 11.120/2020

Restos a Pagar 2019	
EO 08835	499,00
SE 00680 012	10.306,00
SE 099491 001	0,64
TOTAL GERAL	10.805,64

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

CNPJ 18.313.817/0001-85

PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

18
1908835
15/05/2020

CREDOR

CASA CAMARGOS LTDA, Cod 190, CNPJ 16.814.055/0003-37
PRACA PADRE JOSE PEREIRA COELHO, 31, CENTRO, PARA DE MINAS, MG, CEP 35660-015
Fone 3231-9405, Bco 0

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO


Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	499,00
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	499,00

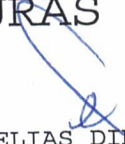
HISTORICO

O PRODUTO NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1908835 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 10036)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS
CNPJ 18.313.817/0001-85
PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

1900680012
15/05/2020

CREDOR

EFIBRA TELECOM LTDA EPP, Cod 11849, CNPJ 12.926.066/0001-96
PRACA GALBA VELOSO, 49, SALA 2, CENTRO, PARA DE MINAS, MG, CEP 35660-003
Fone 037.3231.0000 E 0001, Bco 756, Ag 4034-7 ASCICRED, C/C 4388001-0

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO


Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	10.306,00
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	10.306,00


HISTORICO

O SERVICO NAO FOI EXECUTADO

(O resto a pagar 1900680012 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 10038)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS
CNPJ 18.313.817/0001-85
PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

1909491001
15/05/2020

CREDOR

BIOAGRI AMBIENTAL LTDA., Cod 18460, CNPJ 04.830.624/0008-63
RUA JACUI, 940, FLORESTA, BELO HORIZONTE, MG, CEP 31110-050, Fone (31)2533-6401

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO


Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	0,64
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	0,64


HISTORICO

O MATERIAL NAO FOI ENTREGUE

(O resto a pagar 1909491001 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 10041)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES



DECRETO Nº 11.121, DE 15 DE MAIO DE 2020

Disciplina a compensação de jornada e institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 79 da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 5.264/11 (Estatuto do Servidor),

DECRETA:

Art. 1º O instituto da compensação de jornada consiste na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho diária do servidor público municipal e dos contratados temporariamente, nos termos do art. 22 da Lei 6.045/17, em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço público, devidamente justificadas e validadas pelo Secretário da pasta, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo.

§ 1º As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios deste Decreto.

§ 2º A ampliação mencionada no § 1º deste artigo não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas, excetuadas as situações de prestação de jornadas especiais iguais ou superiores a 12 (doze) horas diárias, nas quais poderá ser ultrapassado aquele limite.

§ 3º A ampliação de jornada não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação e para descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público.

§ 4º Não poderão ser compensadas as horas que o servidor público prestar em desacordo com as atribuições previstas para o seu cargo sem a aprovação do Secretário da pasta ou por sua indicação.

§ 5º Para efeito da compensação prevista neste artigo, a jornada de trabalho do servidor público será apurada em minutos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, o servidor poderá acumular saldo positivo ou negativo máximo de 40 (quarenta) horas-crédito ou horas-débito, desde que no interesse do serviço, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis.

AP

Handwritten mark

Handwritten signature



22
JP

Art. 3º Cada hora-crédito ou hora-débito incluída no Banco de Horas, mediante lançamento realizado no sistema de registro de ponto pelo servidor, será compensada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do último dia do mês em que houver a inscrição das referidas horas.

§ 1º Ao término do prazo de 6 (seis) meses previsto no *caput* deste artigo, e dentro do limite de 40 (quarenta) horas-crédito, fica vedado ao servidor a inclusão de novas horas de crédito no Banco de Horas, até que as horas vencidas sejam compensadas.

§ 2º Observado o disposto no § 4º do art. 1º deste Decreto, o saldo do Banco de Horas será compensado no prazo previsto no *caput* deste artigo à razão de 1 (uma) hora de trabalho para cada hora laborada que será acrescida:

- a) à razão de 20% (vinte por cento) para cada hora laborada e acumulada em jornada noturna, compreendido entre 22h00min às 05h00min;
- b) à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada hora laborada e acumulada aos sábados e pontos facultativos;
- c) à razão de 100% (cem por cento) para cada hora laborada e acumulada nos domingos e feriados;

Art. 4º Cada Secretaria ficará responsável pela apuração do cumprimento da compensação de jornada e deverá planejar sua implementação de maneira que todas as horas-crédito sejam efetivamente compensadas no prazo máximo previsto no *caput* do art. 4º deste Decreto.

§ 1º O servidor público que, não tendo agido por culpa ou dolo, deixar de compensar as horas-crédito registradas em seu Banco de Horas no prazo máximo previsto no *caput* do art. 4º deste Decreto, fará jus ao recebimento do acréscimo previsto para a jornada extraordinária em relação à hora normal de trabalho.

§ 2º Tendo agido com culpa ou dolo na hipótese do § 1º deste artigo, o servidor receberá as horas-crédito não compensadas em valor correspondente à hora normal de trabalho sem qualquer acréscimo e sem prejuízo de eventual aplicação da penalidade administrativa cabível à espécie.

Art. 5º Ficam excluídos da compensação de jornada e da consequente formação do Banco de Horas:

- I - os estagiários;
- II - os ocupantes de cargos públicos em comissão e função de confiança;

Art. 6º Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria onde o servidor se encontrar lotado.

JP

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



23
JP

Art. 7º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 11.094/2020.

Pará de Minas, 15 de maio de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas





24
UP

DECRETO Nº 11.122, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a aceitação de receituário originário do sistema privado e dispensação do medicamento Oseltamivir de 30 mg, 45 mg e 75 mg aos usuários, pacientes ou responsáveis

O Prefeito de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c art. 107, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Farmácia e Terapêutica e Comissão de Enfrentamento à Covid-19, tem por objetivo estabelecer as estratégias para garantir o acesso e promover o uso racional de medicamentos na rede municipal de saúde;

Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento, o Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando as disposições do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90;

Considerando a Portaria GM – MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Resolução do CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Recomendação SAF/SES-MG nº 1, de 27 de março de 2020, que versa sobre o acesso à assistência farmacêutica no SUS/MG e atendimento de receitas em entes privados;

Considerando o Decreto nº 216, de 9 de agosto de 2010 e o Decreto nº 2.045, de 9 de abril de 2015 sobre a aprovação da Relação Municipal de medicamentos Essenciais – REMUME do município de Pará de Minas;



Considerando os Programas, Protocolos e/ou Rotinas estabelecidos pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS;

E considerando a necessidade de garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de prescrição e dispensação de medicamentos,

RESOLVE:

Art. 1º Os usuários e pacientes atendidos no Município de Pará de Minas, inclusive pela rede privada de saúde ou seus responsáveis, poderão ter acesso ao medicamento **Oseltamivir, nas posologias de 30 mg, 45 mg e 75 mg**, nas unidades públicas de saúde do Município de Pará de Minas, mediante a apresentação de receituários privados, desde que respeitadas a RENAME e REMUME.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de maio de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas





DECRETO N.º 11.123/2020

Constitui a Comissão Intersetorial Municipal de Alimentação Escolar durante o período de vigência do Estado de Calamidade em Saúde Pública ocasionada pelo enfrentamento da pandemia do coronavírus causador da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI combinado com o artigo 107, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei Orgânica do Município;

Considerando o reconhecimento e Decretação do Estado de Calamidade no âmbito do Município de Pará de Minas, conforme teor do Decreto Municipal 11.065/2020;

Considerando a necessidade de constituição de Comissão Intersetorial Municipal de Alimentação Escolar durante o período de vigência do Estado de Calamidade em Saúde Pública ocasionada pelo enfrentamento da pandemia do coronavírus causador da COVID-19;

Considerando o teor da Lei Federal 13.987 de 07 de abril de 2020 que introduziu o artigo 21-A à Lei Federal 11.947/2009, autorizando em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas públicas, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE;

Considerando finalmente a solicitação emanada da Secretaria Municipal de Educação no bojo dos autos de processo administrativo sob o n.º 06210/2020;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação a *Comissão Intersetorial Municipal de Alimentação Escolar* com o objetivo de definir os critérios de aquisição, destinação e operacionalização da distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica, observadas as contingências da legislação vigente.



Art. 2.º A referida Comissão Técnica ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e será composta por 10 (dez) membros indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- d) 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação;
- e) 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 1.º A participação dos membros nesta comissão não será remunerada em nenhuma hipótese.

§ 2.º Os membros da Comissão Técnica reunir-se-ão de conformidade com o estipulado em seu Regimento Interno, que será expedido pelos seus membros na reunião inaugural da Comissão Técnica ora constituída, ou quando necessário, a critério do Chefe do Executivo e/ou do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3.º Após a expedição da Portaria de Nomeação dos Membros da Comissão, esta deverá agendar a reunião inaugural na qual serão eleitos o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, definindo-se o teor do Regimento Interno da Comissão que deverá ser aprovado por Ato do Chefe do Executivo, nos termos da Lei.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de maio de 2020.

Gilson Batista

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito





28
54

DECRETO Nº 11124/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339030 - Material de Consumo	136		100	10.000,00
02.07.12.365.0033.2.081 - MANUTENCAO ATIVIDADES QESE-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	323	QESE	147	5.000,00
02.14.17.512.0046.1.028 - EXEC,OBR.SANEA.BAS.GERAL,RECP.CANL.RIB/COR.MUNICIP				
449051 - Obras e Instalacoes	840		100	77.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				92.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO/REFORMA TERM.RODOVIARIO PARA DE MINAS				
339037 - Locacao de Mao de Obra	142		100	10.000,00
02.07.12.365.0033.2.080 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA QESE - CRECHES				
339030 - Material de Consumo	319	QESE	147	5.000,00
02.14.14.452.0042.1.022 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE VELORIO NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	815		100	10.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MF MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	825		100	17.000,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339030 - Material de Consumo	851		100	25.000,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	852		100	25.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				92.000,00
TOTAL DE RECURSOS				92.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11124, de 19 de maio de 2020

29
JP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 19 de maio de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



30
CP

DECRETO N.º 11.125/20

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.298, de 23/07/19, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 6.192/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2020 o elemento de despesa - 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistencial do Servidor e do Militar.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.192/18, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019, a saber:

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

08.122.0001 – Apoio Administrativo

08.122.0001.2.119 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - RECURSO: AS.SOC– 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistencial do Servidor e do Militar – 2038 – R\$ 3.000,00 - cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0615.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 21 de maio de 2020.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 11.129/2020

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **MARIA AUXILIADORA BOHM, CPF Nº 186.946.406-00**, protocolado sob Nº **PRO-06066/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.413/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33 § 2º;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado **Um Lote de Terreno de Sem Número da Quadra 71** situado no Bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Pará de Minas, de propriedade de **MARIA AUXILIADORA BOHM, CPF Nº 186.946.406-00** conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno S/Nº – Quadra 71 – Bairro Nossa Senhora das Graças
Matrícula: 12.848 – Folha 212 - Livro 3-P – Registro Geral
Proprietário: MARIA AUXILIADORA BOHM
Área: 444,50m² Formato: Irregular

Descrição: Conforme Matrícula N.º 12.848 – Folha 212 - Livro 3-P – Registro Geral

Benfeitoria: Ficam mantidas as benfeitorias constantes na Matrícula N.º 12.848 – Folha 212 - Livro 3-P – Registro Geral, (Uma casa de Nº 61 e Um Barracão de Nº 61-F)

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno S/Nº – Quadra 71 – Bairro Nossa Senhora das Graças
Proprietário: MARIA AUXILIADORA BOHM
Área: 262,50m² Formato: Irregular

Frente: 8,86m confrontando com a Rua Jafé Almeida;



32
JF

Fundos: 9,69m confrontando com terrenos de Rodrigo Martins e João Alves Campos;
Lateral Direita: 31,95m confrontando com terrenos de Maria Auxiliadora Bohm e Daniele Oliveira Campos de Melo Franco Mesquita;
Lateral Esquerda: 32,34m confrontando com terrenos de Júlio Teixeira Duarte Filho e Geraldo Batista Ribeiro e Outros.

Lote de Terreno N° 01 – Quadra 71 – Bairro Nossa Senhora das Graças
Proprietário: MARIA AUXILIADORA BOHM
Área: 182,00m² Formato: Irregular

Frente: 5,63m confrontando com a Rua Jafé Almeida;
Fundos: 5,64m confrontando com terrenos de João Alves Campos;
Lateral Direita: 32,34m confrontando com Lote S/N° de Maria Auxiliadora Bohm;
Lateral Esquerda: 32,34m confrontando com terrenos de Júlio Teixeira Duarte Filho e Geraldo Batista Ribeiro e Outros.

Benfeitoria: Uma Casa de N° 61 e Um Barracão de N° 61-F

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de maio de 2020.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11130, de 26 de maio de 2020

33
JP

DECRETO Nº 11130/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	71		100	10.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2030	ENSINO	101	10.000,00
02.07.12.272.0005.2.054 - ABONO FAMILIA - FUNDEB 40%				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	2037	FEB.40	119	10.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2032	ENSINO	101	20.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2033	ENSINO	101	42.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2034	SAUDE	102	70.000,00
02.08.10.122.0001.2.308 - MANUT.ATIV.CONTROLE,REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	354	SAUDE	102	15.000,00
02.08.10.272.0001.2.325 - CONTRIBUICAO PATRONAL-CONSELHO MUNIC.DE SAUDE				
319013 - Obrigacoes Patronais	372	SAUDE	102	1.000,00
02.08.10.303.0025.2.281 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	411	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339040 - Serv. Technol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	494	SAUDE	102	14.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	499	SUS	159	4.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	522	SAUDE	102	64.000,00
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	5.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	545	SAUDE	102	3.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	798		100	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				309.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11130, de 26 de maio de 2020

34
JH

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0011.2.022 - MELHORIA NO PREDIO DA MUNICIPALIDADE				
449051 - Obras e Instalacoes	83		100	10.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	180	SEMINC	100	70.000,00
02.07.12.361.0029.2.062 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB40%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	253	FEB.40	119	10.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	295	SEMINC	100	2.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	341	SEMINS	100	87.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	467	SAUDE	102	50.000,00
02.09.10.122.0014.2.101 - DIVULGACAO FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-SAUDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	474	SAUDE	102	31.000,00
02.09.10.301.0022.2.203 - MANUTENCAO PROG.MAIS MEDICOS CONF.LF 12.781/2013				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	501	SUS	159	9.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	796		100	40.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				309.000,00
TOTAL DE RECURSOS				309.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 26 de maio de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 11.131, DE 26 DE MAIO DE 2020

Declara como Reurb-S, para fins de regularização fundiária urbana de interesse social, os núcleos urbanos informais consolidados e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 79 da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto no inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes,

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017, que determina que a Reurb de Interesse Social (Reurb-S) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da classificação da modalidade da Reurb, bem como todos os incisos do § 1º do inciso 13, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrais da Reurb-S;

CONSIDERANDO o inciso I e o § 1º, do artigo 5º, o § 2º do art. 53 e o § único e todos os incisos do artigo 54 do Decreto Federal nº 9.310/2018, que conceituam a Reurb-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em Reurb-S por ato do Poder Executivo Municipal,



DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), conforme art. 13, I da Lei nº 13.465/2017, os núcleos urbanos informais consolidados e ocupados por população de baixa renda, como declarado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para fins de regularização fundiária, as localidades a seguir discriminadas:

- a) os imóveis discriminados no processo administrativo PRO-05781/20 localizados no bairro Esplanada;
- b) os imóveis discriminados no processo administrativo PRO-06305/20 localizados no bairro Santos Dumont;
- c) os imóveis discriminados no processo administrativo PRO-06306/20 localizados no bairro Nossa Senhora de Fátima;
- d) os imóveis discriminados no processo administrativo PRO-06307/20 localizados no bairro Padre Libério;
- e) os imóveis discriminados no processo administrativo PRO-06309/20 localizados no bairro São Cristóvão;
- f) os imóveis discriminados no processo administrativo PRO-06310/20 localizados no bairro São Vicente de Paulo - Ozanan;

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de maio de 2020.

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas





37
UH

DECRETO Nº 11135/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.452.0042.2.025 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	126		100	20.000,00
02.07.12.361.0032.2.070 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	269	PNAE	144	40.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	582	SAUDE	102	157.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	732	AS.SOC	100	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				237.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.452.0042.2.025 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO				
339037 - Locacao de Mao de Obra	127		100	20.000,00
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	283	PNAE	144	40.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2022	SAUDE	102	157.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	610	AS.SOC	100	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				237.000,00
TOTAL DE RECURSOS				237.000,00

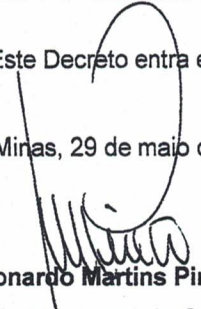


MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11135, de 29 de maio de 2020

38
JL

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 29 de maio de 2020.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 11.136, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública** no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal nº 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara **ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública** no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre



as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras, luvas etc, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais;

CONSIDERANDO que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade na reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas ocorrida no dia 28 de maio de 2020 na Sala de Licitações do Prédio Principal desta Municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO, por fim, o recente julgamento, ainda em tramitação, no Supremo Tribunal Federal, que determina e reafirma a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **15 de junho 2020** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos parágrafos deste artigo, exclusivamente para as seguintes atividades:

- I – casas de show de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VII – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- IX – parques de diversão e parques temáticos;



41
UP

X – bares, restaurantes e lanchonetes.

XI – templos religiosos de qualquer culto.

§ 1.º Acaso os estabelecimentos supra declinados tenham estrutura e logística adequadas, estes poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de sua sede, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20.

§ 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, oficinas mecânicas, borracharias, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, preferencialmente, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo professor/instrutor;



43
58

- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).

§ 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso VIII do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras e luvas para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020.

§ 6.º Os eventos delineados no inciso IV do artigo 1.º deste instrumento, **exceto exposições, congressos e seminários**, poderão funcionar desde que com restrição ao número de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

§ 7.º Os estabelecimentos delineados no inciso X do artigo 1.º deste instrumento, **exceto os bares**, poderão funcionar desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no





43
UP

alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) horário de funcionamento restrito até as 19h30min;
- g) proibição de funcionamento em **self service**, sendo permitido o atendimento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

§ 8.º Os estabelecimentos delineados no inciso XI do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que com restrição ao número de fiéis e presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) **exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;**
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

§ 9.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação promovidos ou contratados por empresas e órgãos públicos poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina ou capacitação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município

OAB/MG 117.233

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600

www.parademinas.mg.gov.br



44
JP

Art. 2.º Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento ou previstas nas exceções dos parágrafos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020.

§ 1.º Para que as atividades do *caput* deste artigo possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras e luvas para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 6.º deste instrumento.

§ 2.º É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 3.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas **estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020** e afixar cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 6.º deste instrumento.

§ 4.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas.

Art. 3.º Ficam suspensas enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade privada;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.



Art. 4.º As inspeções sanitárias para fins de emissão e renovação de alvarás sanitários ficam suspensas durante o período de vigência deste Decreto, de modo que todos os alvarás com vencimento neste período terão sua validade estendida *sine die*.

Parágrafo Único. Serão emitidos expedientes individuais para prorrogação de prazo dos alvarás sanitários dos estabelecimentos cujos processos encontram-se protocolados sob responsabilidade do departamento de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5.º Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas na Deliberação 17/2020, emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto nº 11.080/2020 e neste instrumento.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 11.043/2020.

Art. 6.º Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 7.º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública, caso necessário.



Art. 8.º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus).

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

Art. 9.º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 11.110/2020.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de maio de 2020.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



47
JF



Decreto nº 11137/20

Procede ao cancelamento na conta Devedores Diversos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas no uso de atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica cancelado em Devedores Diversos e Restabelecido em Ativo Realizável os saldos das contas Salário Família e Salário Maternidade relacionadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O cancelamento e o restabelecimento referido no artigo 1º, após a devida contabilização, será individualizado através dos relatórios de cancelamentos, onde deverão constar as assinaturas do responsável técnico e do ordenador de despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 01/06/2020



Gilson Batista

Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz

Prefeito Municipal

48
UP




Anexo I

Nome	Código Reduzido	Cancelamento
Salário Família	222	39.898,48
Salário Maternidade	291	(38.393,48)

Nome	Código Reduzido	Restabelecimento
Salário Família	860	39.898,48
Salário Maternidade	861	(38.393,48)

JEN
Juliana Esteves Nogueira
Diretora de Orçamento e Contabilidade


Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública


Elias Diniz
Prefeito Municipal

U



49
JP

DECRETO Nº 11140/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339030 - Material de Consumo	136		100	10.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	469	SAUDE	102	3.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	484	FES	155	5.000,00
339030 - Material de Consumo	486	SUS	159	38.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	521	FES	155	40.000,00
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	2.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	545	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339030 - Material de Consumo	575	FES	155	3.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	582	SAUDE	102	157.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339030 - Material de Consumo	721	AS.SOC	100	5.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	786		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				271.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.452.0042.2.025 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO				
339037 - Locacao de Mao de Obra	127		100	10.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	391	SUS	159	40.000,00
02.09.10.301.0022.2.347 - REFORMA ESTABEL.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11140, de 04 de junho de 2020

50
58

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
449051 - Obras e Instalacoes	502	FES	155	48.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2022	SAUDE	102	163.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.BLOCO PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA /ALTA COMPLE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	760	AS.SOC	100	5.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339037 - Locacao de Mao de Obra	785		100	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				271.000,00
TOTAL DE RECURSOS				271.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 04 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 11.141/2020

Designa ordenador de despesas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **José Hermano Oliveira Franco**, Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para assinar notas de empenho como ordenador de despesas, ordens de pagamento, bloqueios orçamentários e declarações de compatibilidade das despesas da **Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**.

Art. 2º – Revogam – se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 11.000/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2020.

Pará de Minas, 04 de junho de 2020.

Gilson Batista

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11142, de 05 de junho de 2020

52
J

DECRETO Nº 11142/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	527	FES	155	2.000,00
02.14.26.782.0052.2.164 - MANT.E REF:EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	855		100	29.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				31.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.2.347 - REFORMA ESTABEL.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	502	FES	155	2.000,00
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	814		100	29.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				31.000,00
TOTAL DE RECURSOS				31.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11142, de 05 de junho de 2020

53
JP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 05 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



54
JP

DECRETO Nº 11143/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população, CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2036	SUS	159	12.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				12.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 05 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11144, de 09 de junho de 2020

55
JR

DECRETO Nº 11144/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.11.08.243.0020.0.061 - SUB.EXEC.AMIGOS.VR:INSP.S.JOAO BOSCO E OUTRAS				
335043 - Subvencoes Sociais	670	AS.SOC	100	300.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339030 - Material de Consumo	783		100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				310.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.26.781.0051.2.010 - REFORMA AEROPORTO ARNAUD MARINHO DE PARA DE MINAS				
449051 - Obras e Instalacoes	51		100	25.000,00
02.11.08.243.0020.1.015 - CONSTRUCAO DO ABRIGO CASA DO CAMINHO				
449051 - Obras e Instalacoes	671	AS.SOC	100	90.000,00
02.13.04.131.0014.2.146 - DIVULGACAO DOS FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	794		100	10.000,00
02.14.04.122.0011.1.059 - RESTRUTURAR ESPACO FISICO CLUBE SERV.MUNICIPAIS				
449051 - Obras e Instalacoes	808		100	19.000,00
02.14.15.452.0041.1.023 - ABERT/PROL.RUA,AV,PAV.ASF/POL,AQ/AS.MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	817		100	166.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				310.000,00
TOTAL DE RECURSOS				310.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11144, de 09 de junho de 2020

56
JP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 09 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



57
3

DECRETO Nº 11.145, DE 11 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal nº 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.



CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais;

CONSIDERANDO que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade na reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas ocorrida no dia 11 de junho de 2020 pelo sistema virtual zoom;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO, por fim, o recente julgamento, ainda em tramitação, no Supremo Tribunal Federal, que determina e reafirma a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **22 de junho 2020** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos parágrafos deste artigo, exclusivamente para as seguintes atividades:

- I – casas de show de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VII – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- IX – parques de diversão e parques temáticos;
- X – bares, restaurantes e lanchonetes.
- XI – templos religiosos de qualquer culto.

§ 1.º Acaso os estabelecimentos supra declinados tenham estrutura e logística adequadas, estes poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de sua sede, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento,

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

Pág. 2 de 8




preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20.

§ 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, oficinas mecânicas, borracharias, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, preferencialmente, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo professor/instrutor;
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



Pág. 3 de 8



h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).

§ 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso VIII do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020.

§ 6.º Os eventos delineados no inciso IV do artigo 1.º deste instrumento, exceto exposições, congressos e seminários, poderão funcionar desde que com restrição ao número de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

§ 7.º Os estabelecimentos delineados no inciso X do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que com restrição ao número de clientes que **não supere a 40% (quarenta por cento)** da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;
- d) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;



- e) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;
- f) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- g) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- h) os bares estão autorizados a funcionarem de **sexta a domingo** nos horários entre 17h30min e 23h30min.
- i) os restaurantes e as lanchonetes estão autorizados a funcionarem em todos os dias da semana até 19h30min.
- j) no caso dos restaurantes, proibição de funcionamento em **self service**, sendo permitido o atendimento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

§ 8.º Os estabelecimentos delineados no inciso XI do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que com restrição ao número de fiéis e presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) **exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;**
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

§ 9.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação promovidos ou contratados por empresas e órgãos públicos poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina ou capacitação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação.

Art. 2.º Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento ou previstas nas exceções dos parágrafos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a



62
J

adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020.

§ 1.º Para que as atividades do *caput* deste artigo possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 6.º deste instrumento.

§ 2.º É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 3.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020 e afixar cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 6.º deste instrumento.

§ 4.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas.

Art. 3.º Ficam suspensas enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade privada;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 4.º As inspeções sanitárias para fins de emissão e renovação de alvarás sanitários ficam suspensas durante o período de vigência deste Decreto, de modo que todos os alvarás com vencimento neste período terão sua validade estendida *sine die*.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



Pág. 6 de 8



Parágrafo Único. Serão emitidos expedientes individuais para prorrogação de prazo dos alvarás sanitários dos estabelecimentos cujos processos encontram-se protocolados sob responsabilidade do departamento de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5.º Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas na Deliberação 17/2020, emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto nº 11.080/2020 e neste instrumento.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 11.043/2020.

Art. 6.º Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 7.º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública, caso necessário.

Art. 8.º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus).

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233





64
38

Art. 9.º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 11.136/2020.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

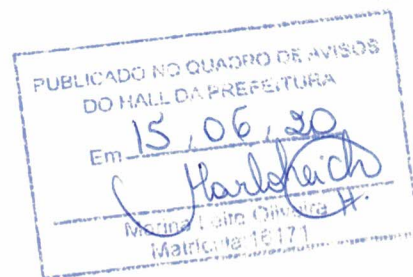
Pará de Minas, 11 de junho de 2020.

Hernando

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

Elias

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11146, de 15 de junho de 2020

65
Ul

DECRETO Nº 11146/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 339030 - Material de Consumo				
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	182	ENSINO	101	20.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA 339030 - Material de Consumo	491	SAUDE	102	1.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	545	SAUDE	102	120.000,00
				141.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica				
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP 339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	187	ENSINO	101	20.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2022	SAUDE	102	1.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	582	SAUDE	102	120.000,00
TOTAL DE RECURSOS				141.000,00
				141.000,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11146, de 15 de junho de 2020

66
UH

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 15 de junho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



67
UH

DECRETO N.º 11.147/20

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novos elementos de despesa na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.298, de 23/07/19, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 6.192/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2020 os elementos de despesa - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.40 – Serv. Technol. Inform. e Comunicação – Pessoa Jurídica.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.192/18, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019, a saber:

06 -- SEGURANÇA PÚBLICA

06.181 - POLICIAMENTO

06.181.0017 – Município Seguro

06.181.0017.2.362 – Instalação Equipamentos de Segurança “Olho Vivo” no Município - RECURSO: PRÓPRIO – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 2039 – R\$ 60.000,00 - cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0113.

3.3.90.40 – Serv. Technol. Inform. e Comunicação – Pessoa Jurídica - 2040 – R\$ 86.000,00 - cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0113.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 15 de junho de 2020.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



68
UP

DECRETO N.º 11.148/20

Abre crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas para arcar com despesas conforme documentos que instruem o feito administrativo n.º 06196/20, cujo objetivo é fazer face às necessidades da Cidade Ozanan de Pará de Minas, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.431, de 10/06/20 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com a Lei Municipal n.º 6.341, de 10.06.20.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para arcar com despesas conforme documentos que instruem o feito administrativo n.º 06196/20, cujo objetivo é fazer face às necessidades da Cidade Ozanan de Pará de Minas, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.431, de 10/06/20.

Art. 2.º A despesa será classificada como dispõem a Lei 4.320, de 17.03.64, Portaria n.º 42, de 14.04.99 e Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.01, conforme discriminações:

ÓRGÃO:	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
UNIDADE:	22 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
FUNÇÃO:	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO
PROGRAMA:	0018 – Amparo Assistencial ao Idoso
ATIVIDADE:	02.22.08.241.0018.0.065 – Subvenção Cidade Ozanan de Pará de Minas – R\$ 30.000,00
	TOTAL: R\$ 30.000,00
CAT. ECON.:	3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
GRUPO DE NAT. DE DESPESA:	3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

01/02



69
48

MODAL. DE APLICAÇÃO: 3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43 – 2041 – Subvenções Sociais - R\$ 30.000,00
TOTAL **R\$ 30.000,00**

Art. 3.º O recurso à abertura do crédito especial, consoante artigo 2.º da Lei Municipal n.º 6.341, de 10.06.20, decorrerá da anulação da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no saldo da dotação orçamentária/2020:

02.12.08.244.0021.1.057-4.4.90.510717 R\$ 30.000,00
R\$ 30.000,00

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 16 de junho de 2020.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL